



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 9 de julho de 2015



Série

Número 123

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 330/2015

Autoriza a sociedade denominada VerdeVertente, Produção e Comercialização de Plantas Ornamentais Unipessoal, Lda. a proceder à instalação de uma Truticultura – Parque de Pesca denominada “Percurso de Pesca Lúdico/Turística Verde-Vertente”, destinada à estabulação de truta arco-íris (*Onchorynchus mykiss*), bem como define as regras a que deve obedecer a referida exploração.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 330/2015**

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 50.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro, de 1962, que regulamenta a Lei n.º 2097, de 6 de junho de 1959, determino que a empresa VerdeVertente, Produção e Comercialização de Plantas Ornamentais Unipessoal, Lda., com o número de contribuinte 510271359, fica autorizada a proceder à instalação, num prédio rústico localizado no Lombo das Raízes, de que é arrendatária, sito na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial sob o artigo 2 de secção D e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 324/19951221, de uma Truticultura – Parque de Pesca denominada «Percurso de Pesca Lúdico/Turística Verde-Vertente», destinada à estabulação de truta arco-íris (*Onchorynchus mykiss*), numa quantidade de 10.000 Kg por ano, de acordo com o projeto elaborado no âmbito do estabelecido na Portaria n.º 747/86, de 16 de dezembro, e mediante cumprimento das condições seguintes:

- 1 - Só podem ser mantidos e comercializados nesta piscicultura exemplares de truta arco-íris, de dimensões iguais ou superiores às determinadas na legislação em vigor.
- 2 - Todos os exemplares de truta arco-íris, saídos desta piscicultura, devem obrigatoriamente ser acompanhados de documento de transporte nos termos da legislação relativa ao regime de bens em circulação.
- 3 - Dos documentos referidos no número anterior devem ser remetidas, trimestralmente, cópias à Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.
- 4 - O titular deve informar a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, para fins estatísticos, até ao último dia do mês de março de cada ano, dos totais comercializados no ano anterior, por mês, bem como da respetiva proveniência.
- 5 - Quaisquer casos de doenças ou epizootias que ocorram têm de ser comunicadas, de imediato, à Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.
- 6 - O titular obriga-se a suportar os encargos financeiros referentes às análises físico-químicas e biológicas da água utilizada na piscicultura e no respetivo efluente, de acordo com a legislação em vigor.
- 7 - O resultado das análises efetuadas periodicamente à água deve ser comunicado à Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.

- 8 - O projeto a implementar tem de obedecer rigorosamente ao que foi apresentado e aprovado, e não pode ser alterado sem prévia autorização da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza;
- 9 - A autorização referida no ponto anterior diz única e exclusivamente respeito às instalações propostas dentro do limite de propriedade do proponente e quaisquer outros trabalhos ou estruturas fora daqueles limites ficam sujeitos à análise e cumprimento da legislação aplicável;
- 10 - Em caso de cedência ou transmissão dos direitos e obrigações decorrentes da presente autorização, o cedente ou transmitente fica obrigado a comunicar no prazo de 30 dias por escrito o facto à Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza;
- 11 - O não cumprimento de qualquer das obrigações mencionadas nos números anteriores pode constituir causa de revogação da presente autorização e consequente encerramento das instalações, sem direito a qualquer indemnização.
- 12 - As instalações e funcionamento desta Truticultura – Parque de Pesca ficam sujeitos à fiscalização da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.
- 13 - As utilizações do domínio hídrico, designadamente captação de água, rejeição de água residual e quaisquer obras a executar nas margens da Ribeira Primeira, estão sujeitas a títulos de utilização nos termos do Decreto-Lei n.º 226 -A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.
- 14 - A presente autorização não dispensa o cumprimento de outras disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 152/2009, de 2 de julho.
- 15 - Em caso de captação de água na Ribeira Primeira, a tubagem não pode ser colocada no seio do povoamento florestal do Perímetro Florestal das Serras do Poiso.
- 16 - A presente autorização caduca decorridos cinco anos após a publicação do presente despacho, caso o projeto não tenha sido implementado durante esse período.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 2 de julho de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)